



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**  
*Secretaria Municipal de Governo*



**DECRETO MUNICIPAL nº 148, de 27 de junho de 2023.**

***Regulamenta o uso dos recursos financeiros recebidos pelo Município de São Tomé/RN, em caráter emergencial, para garantia de ações direcionadas ao setor cultural, repassados pela União, em virtude da Lei Complementar Federal nº. 195, de 8 de julho de 2022.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar Federal nº. 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, que dispõe, principalmente, sobre o apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Municipal de Cultura, previstas na Lei Municipal nº. 790/2009;

**CONSIDERANDO** o Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural, implementado pelo Decreto Municipal nº. 92/2020;

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico, vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

**CONSIDERANDO** a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**  
*Secretaria Municipal de Governo*



**Art. 1º.** Para as ações culturais a serem desenvolvidas pelo Município de São Tomé/RN, com os recursos financeiros oriundos da União, em razão do repasse previsto na Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022, poderão participar do respectivo chamamento público apenas os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, sejam pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados no Município de São Tomé/RN.

**Parágrafo único.** Não poderão participar do chamamento público de que trata o *caput*, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que:

- I – sejam representados por servidores públicos, ainda que aposentados;
- II – sejam representados por pensionistas de servidores públicos;
- III – sejam representados por agentes políticos do Município;
- IV – sejam representados por pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal, estadual ou federal;
- V – sejam microempreendedores individuais beneficiados pela Lei n. 3.477/2020.

**Art. 2º.** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de São Tomé/RN, repassados pela União, em virtude da Lei Complementar Federal n. 195, de 8 de julho de 2022.

§1º. A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares:

- I – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- V – um representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- VII – um representante da comunidade quilombola;
- VIII – um representante da sociedade civil organizada e legalmente constituída e/ou, agrupamentos sociais em pleno funcionamento e que estejam diretamente ligadas as atividades culturais; e
- IX – um representante da classe artística local, ligada às atividades culturais.

§2º A Coordenação da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§3º A Comissão poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§4º A Comissão deverá ser instituída, nominalmente, por portaria editada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**  
*Secretaria Municipal de Governo*



§5º A participação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é considerada prestação de serviço público de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§6º A Comissão não poderá ser composta por pessoa que pleiteie a participação do cadastro e consequente recebimento dos subsídios previstos na Lei Complementar Federal n. 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto formular as ações, implementar e executar diretamente os critérios, seleção e adequação para destinação dos recursos financeiros de que trata este Decreto. Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças o apoio técnico no planejamento e execução financeira das ações constantes do presente Decreto.

**Art. 4º.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto caberá expedir, quando necessário, portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução dos recursos financeiros de que trata este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, 27 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA  
SILVA:67136818400  
*Anteomar Pereira da Silva*  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ANTEOMAR PEREIRA DA  
SILVA:67136818400  
Dados: 2023.06.27 13:57:42 -03'00'